OFÍCIO N.

LEI Nº 774, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1967

* *

Eu, ANTONIO BENETTON, Prefeito Municipal de Laranjal - Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu -- çargo, faço saber que a Camara Municipal DECRETOU e eu PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º) - Os vencimentos dos extra-numerarios da Pre-- feitura Municipal, ocupantes de cargos com função especializada ficam fixados na importancia mensal de Nᶜ$144,00 (cento e quarenta e quatro cruzeiros novos).

ARTIGO 2º) - Fica o Poder Executivo autorizado a contra-- tar nos termos das Leis Trabalhistas em vigor, trabalhadores para função especializada dos serviços da Prefeitura Municipal e pagar os salarios correntes no município.

ARTIGO 3º) - A presente Lei entrará em vigor na data de - sua publicação, revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 29 de Dezembro de 1967.

ANTONIO BENETTON
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por Edital no lugar de costume, nesta data.
Laranjal Paulista, 29/dezembro/1967.-

Darcy Rodrigues Alves
Secretario da Prefeitura

Registrada a fls.____do livro de registro de Leis nº 8.
Laranjal Pta. 29/12/1967.

Benjamim Sposito
Escriturario